

Nas **ent**relinhas

Edição nº 24, Março de 2024

OS BASTIDORES DAS ELEIÇÕES 2023 NO IFBA: O QUE VOCÊ NÃO SOUBE, MAS PRECISA SABER !!!

NOTA

No final de setembro do ano passado, alguns dos membros do Conselho Editorial do Informativo Nas Entrelinhas foram procurados para compor uma chapa com o objetivo de disputar a direção do SINASEFE-IFBA/CMS. Embora houvesse o interesse de alguns em disputar a direção da entidade sindical, isso estava condicionado à formação de uma “Chapa Limpa”, sem a presença de servidores respondendo na Justiça por assédio sexual ou qualquer outro tipo de assédio, que estivesse respondendo a PAD ou que tivesse o processo escandalosamente anulado no âmbito do IFBA e que houvesse o comprometimento para a realização de auditoria das contas do sindicato nos últimos 6 anos.

A imposição das condições não agradou os “excluídos” que usaram as redes sociais para tentar desqualificar e desacreditar o Nas Entrelinhas, tutelados por feministas militantes de apoio e defesa dos “excluídos”, não importa se assediador, desde que seja amigo, e amigo não pode ser excluído. Então, com o intuito político (são simpatizantes da gestão do IFBA) espalharam mentiras nas redes sociais com a narrativa de que o Nas Entrelinhas era financiado por pessoas a quem eles odeiam.

Nas eleições do IFBA, em novembro de 2023, sem qualquer discriminação, alguns assediadores retribuíram o apoio à gestão que tinha lhes beneficiado e outros que estavam na fila de espera para obter o benefício. De que forma apoiaram? Indiretamente! Atacando e tentando desqualificar os opositores.

Portanto na hora de votar pense bem se você se sente representado por assediador ou por alguém que responde processo criminal e etc... Lembrai-vos que tudo começa com a ética!



POLÍTICA

O ano de 2023 acabou! A comunidade do IFBA vivenciou um processo eleitoral conturbado mas que muitos pensam que transcorreu em total normalidade ou, em plena harmonia (pelo menos foi isso que os poderosos de plantão quiseram passar para a comunidade). Não foi bem assim! Quem gerou as inconsistências, as incongruências, as ocorrências de irregularidades, disseminou narrativas e promoveu shows de vitimização com o intuito de (...) Pág. 07

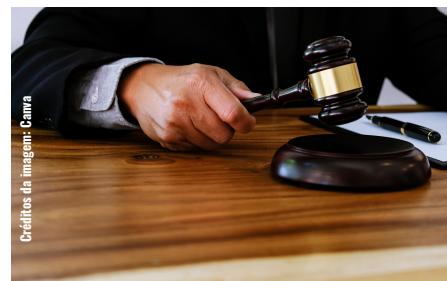
COMO DESTRUIR A REPUTAÇÃO DE UM SERVIDOR PÚBLICO, MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

CONSUP

O GOLPE POLÍTICO NO IFBA: DO EMBRIÃO AO NASCIMENTO.

VOCÊ SABIA QUE O IFBA FICOU SEM UM REITOR(A) LEGALMENTE INSTITUÍDO(A)?

DIREITO



TCU AUTUA O IFBA POR CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

GESTÃO

EDITORIAL

PERDEU, MANÉ!



PERDEU, MANÉ!

Por: Raimundo Fraga



Certamente alguém já vivenciou uma situação de ser abordado por um meliante, ou já viu algum vídeo publicado nas redes sociais ou nos jornais de TV mostrando tal momento, geralmente com uma arma em punho, sussurrando ao ouvido da vítima ou gritando: perdeu, Mané!! E lá se foi a carteira, o celular, a bolsa, o carro ou qualquer outro bem que esteja disponível naquele momento à subtração pela meliância.

A arte tem o poder de transformar a sociedade e ela, a Sociedade, através da arte pode transformar tudo, ou quase tudo, ao seu redor. E nos vários processos de transformação tem a adaptação, por exemplo, de forma bem humorada da frase "perdeu, Mané!" dando uma conotação não mais que a de uma simples galhofa, zombaria, deboche... Até Luís Roberto Barroso, Ministro do STF, durante uma conferência em Nova Iorque, após a derrota de Jair Bolsonaro nas eleições de 2022, proferiu a debochada frase: perdeu, Mané! E é justamente no contexto de eleições que o "perdeu, Mané!" se tornou o tema dessa coluna.

Ao adentrar o espaço da Reitoria do IFBA, nesta terça-feira, dia 20 de março, quando cruzei com um colega que ao me ver abriu um encenado e debochado sorriso, paramos por um instante, um cumprimento com aperto de mãos (independente do alinhamento político, como deve ser) e a troca de olhares embora demonstrasse o respeito mútuo não afastou o deboche

do seu sorriso enquanto me dizia: "perdeu, Mané, a posse de Luzia saiu!" Imediatamente respondi: ainda bem, precisávamos de alguém com legitimidade para expedir os atos necessários à administração do Instituto, e seguimos os nossos caminhos...

Embora o tema esteja associado ao contexto político, em situações assemelhadas, guardadas as devidas proporcionalidades e gravidades dos fatos, ele se insere em desenlaces ou desfechos opostos. Lá, em 2022, com todas as irregularidades cometidas ao longo dos quatro anos de gestão e diante de toda a trama arquitetada por Bolsonaro, apoiadores e seguidores, o resultado das urnas serviu como panaceia para manter o nosso sistema democrático vívido.

Recentemente, tivemos uma eleição conturbada para Reitor(a) e Diretores(as) do IFBA quando se tentou de quase tudo o que não era permitido, inclusive invisibilizar as ocorrências: abusos de poder político e econômico, infração ao Regulamento Eleitoral, Art. 14, §§ 3º e 5º; infração à Lei nº 9.504/97, Art. 73, inciso I e III, só para citar alguns que têm como consequências, a cassação da posse e processo por improbidade administrativa, conforme § 7º, do referido Art. 73. Diferentemente de lá, mesmo com todas as ocorrências, aqui a eleição foi ganha e os acontecimentos não foram suficientes para causar qualquer indignação a muitos, nem mesmo ao Ministro da Educação e ao Presidente da República que emitiu um Decreto (sem numeração) reconduzindo a Reitora,

ainda que tramitando na Corregedoria do MEC dois processos robustecidos de provas pedindo a anulação das eleições ou a cassação da sua posse. A designação de um(a) Reitor(a) *pro tempore*, a partir de 01 de janeiro de 2024, até a conclusão dos processos, seria o ato adequado, portanto, eficaz e eficiente.

Como ferir os princípios da administração pública é pouca coisa, a moralidade que esteve ausente por muito tempo, decidiu ir embora de vez, tanto aqui quanto em outros cantos. Depois de se promover todo tipo de desordem (sendo maleável) durante o processo eleitoral para Reitor(a) e Diretores(as) do IFBA, eis que ainda surge uma inovação na estrutura administrativa do serviço público, a figura do "ordenador de despesas substituto ilegítimo" que por 78 (setenta e oito) dias recebeu a gratificação do cargo para expedir atos nulos, ou anuláveis. Cumekié!?

A Reitora, em 19 de dezembro de 2023, portanto, ainda revestida de autoridade, por meio da Portaria nº 4744, designou o seu substituto. Ocorre que em 31/12/2023 o seu mandato foi extinto e com ele a eficácia da Portaria que havia designado o servidor para substituí-la. Não existindo mandato, não se tem um titular, logo, não se tem um substituto. Ah, e não adianta buscar em Estatuto, Regimento Geral, Lei 11.892/2008... porque não tem, e não tendo, não pode! O IFBA ficou sem um Reitor(a) legalmente instituído, por 78 (setenta e oito) dias, e assim todos os atos emanados do substituto enquanto permaneceu no exercício do cargo são

nulos ou anuláveis. Fatos estranhos acontecem com a maior naturalidade.

Lá, em 2022, o Mané perdeu a eleição e as consequências dos seus atos, se a justiça neste Brasil funcionar, vai lhe obrigar a reparar o que puder ser reparado e o cárcere será a premiação por tudo. Aqui poderá haver, ainda que reconduzida ao cargo, a cassação do mandato ou a

anulação das eleições com a definição de prazo para a realização de um novo pleito e, neste caso, se houver prêmio, este será o impedimento de concorrer e um processo por improbidade. Seria esta uma forma de resgatar e dar polimento na moralidade pública, ou trazê-la de volta para o lugar de onde jamais deveria ter saído, mas só se a justiça funcionar.

Enquanto isso não acontece, a gente debocha de todos esses acontecimentos à medida que trabalha e luta porque o Mané quando é bom de briga, ao lutar e perder cai de pé, pronto para um novo enfrentamento.

SERVIDORES DO PCCTAE JÁ PODEM SENTIR O PRIMEIRO FRESCOR DAQUELA QUE PODE SER UMA DAS MAIORES CONQUISTAS

CARREIRA



Parece que o governo deu um sinal de recuo do seu posicionamento estático em relação às pautas dos servidores públicos da Carreira de Técnicos Administrativos em Educação.

Segundo vídeo divulgado nas redes sociais, neste dia 27 de março, por um militante da FASUBRA, três dos integrantes da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira - CNSC relataram que o governo sinalizou positivamente com os seguintes pontos:

- Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC - a FASUBRA ainda não tem posição definida. Existem 4 (quatro) propostas que podem ser aglutinadas em 2 (duas). Já o SINASEFE defende que o RSC para os técnicos administrativos seja nos moldes do RSC para os docentes da carreira EBTT. Inclusive, o modelo de RSC que consta no Relatório do MGI e MEC é o que foi aprovado na Assembleia pelo SINASEFE.

É importante esclarecer que o RSC não substitui o IQ. É um outro caminho a ser possibilitado para o servidor técnico-administrativo alcançar o topo da carreira por meio das suas atividades laborais, muitas vezes diversas da especificidade do seu cargo, nos moldes do RSC já ofertado aos EBTTs, equiparando os níveis de RSC aos valores concedidos ao IQ.

- 19 (dezenove) padrões de vencimento;
- Interstício de 12 (doze) meses para capacitação;
- O nível “E”, de classificação na carreira, como parâmetro ou referência de vencimento básico no PCCTAE;
- Não houve acordo com relação à definição de apenas três níveis de classificação como fora proposto: A/B; C/D e E, mantendo-se inalterada a configuração anterior, sendo que:
 - 1.os vencimentos básicos nos níveis A e B corresponderão a 40% do vencimento básico de referência (nível E);
 - 2.os vencimentos básicos nos níveis C e D corresponderão a 60% do vencimento básico de referência (nível E);

- O step, por hora continua 3.9%, não foi discutido.
- O Incentivo à Qualificação - IQ deixa de ter correlação indireta. Independente da formação, o IQ será concedido no que hoje é correlação direta para todos;
- Não houve resposta específica para determinar o valor dos auxílios, que nesse momento atende aos servidores da ativa;
- Não houve discussão sobre reajuste. No momento discute-se a nova arquitetura de carreira. Os valores financeiros serão discutidos após a análise do relatório de reestruturação de carreira a ser avaliado pelo MGI.

Segundo o que se sabe, na próxima reunião específica, o MGI vai apresentar a pauta reestruturação mais a proposta de reajuste.

O TAESNALUTA, na vanguarda do movimento em defesa da reestruturação da carreira e melhorias de salários dos servidores técnico-administrativos em educação.

TAESNALUTA-BAHIA

perior do IFBA (CONSUP) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgãos estes que, na qualidade de Reitor em Exercício, é também presidente.

Tudo isso foi feito na maior naturalidade como se fosse legal. Não, é ilegal! É imoral!

A situação de imoralidade começou a ser discutida entre os servidores e uma das Conselheiras, representantes da categoria TAE, abriu essa discussão na última Reunião do CONSUP.

Estranhamente (eita gestão para ter coisas estranhas!), no dia seguinte, 19 de março, saiu a RECONDUÇÃO

da Reitora, por meio de um Decreto (sem numeração).

Vamos sentar e esperar para ver se vai ser passado pano nessa imoralidade toda, ou se tudo isso vai ser passado a limpo. Os processos no TCU estão correndo em alta velocidade.

POLÍTICA

O GOLPE POLÍTICO NO IFBA: DO EMBRIÃO AO NASCIMENTO



Uma das formas de acontecer um golpe é quando o próprio governo se recusa a ceder o seu poder sem qualquer previsão na lei ou a subverte para manter-se no poder, e ao contrário do que se possa pensar, um golpe não acontece de uma hora para a outra ou, como se diz, de um dia para o outro. O golpe precisa ser pensado, arquitetado, estudado, analisado, medido, várias vezes tentado até ser consumado, ou não!

O embrião do golpe político no IFBA foi gerado durante uma reunião do Conselho Superior (CONSUP), realizada no dia 31 de maio de 2023. Parece que a Reitora, que também é Presidenta do Conselho, havia “esquecido” que o mandato dos Conselheiros se encerraria no mês seguinte, junho, e assim precisou ser cobrada da necessidade urgente de realização da eleição. Os acontecimentos posteriores demonstraram que não era mero esquecimento e sim estratégia.

Foi posto, então, em discussão e votação a prorrogação dos mandatos por 90 dias, sendo aprovada e oficializada por meio da Portaria nº 2186 de 21 de junho de 2023, estendendo o mandato dos Conselheiros até o dia 21 de setembro de 2023. Não era o que pretendia a

Presidenta do Conselho e já havia demonstrado isso pelo seu inconformismo.

Com a publicação da **Resolução CONSUP/IFBA nº 102, de 04 de agosto de 2023**, o processo eleitoral para o CONSUP foi iniciado com a vigência a partir da data da sua publicação, **dado o caráter de urgência, definido no seu Art. 2º**. Decorridos 13 dias da publicação da Resolução 102, apenas, **desrespeitando o caráter de urgência** a Presidenta submeteu o CONSUP à aprovação de uma nova prorrogação dos mandatos dos Conselheiros, até o final das eleições para Reitor(a) e Diretores(as) nos *campi*. Assim, a sua vontade prevaleceu conforme Resolução CONSUP/IFBA nº 108, de 17 de agosto de 2023. Coincidentemente, no dia da publicação do resultado final da eleição para o CONSUP, 14 de setembro de 2023, eis que a Reitora expediu a Portaria nº 3309, que formalizou a prorrogação da prorrogação do mandato dos Conselheiros.

As coisas são tão mal feitas nessa gestão que a **Resolução CONSUP/IFBA nº 108** prorrogou a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros, mas não sustou os efeitos do “ANEXO A – CRONOGRAMA ELEITORAL”, da **Resolução CONSUP/IFBA nº 102**

e não seria a **Portaria nº 3309 de 14 de setembro de 2023** que teria o poder de sustá-los, por dois motivos: hierarquia das leis e hierarquia dos cargos (Portaria expedida pela Reitora não tem o poder de sustar dispositivo contido em Resolução emanada do CONSUP, ou a própria Resolução). Por muita pressão da comunidade, os novos Conselheiros tomaram posse no início de outubro.

Em 13 de outubro de 2023, foi publicada a Resolução CONSUP/IFBA nº 114 que aprovou o Regulamento Eleitoral para Reitor(a) do IFBA, sem alguns dos seus anexos (ficha de inscrição de candidato e outros). Naquela data foi dado início à corrida eleitoral. Mas, antes existia uma denúncia contra um dos membros da Comissão Eleitoral Central, por suposta prática de crime contra servidores da Instituição, que foi submetida à Correição, Integridade, Ouvidoria, Comissão Eleitoral Central e até ao Conselho Superior solicitando a apuração e declaração de suspeição/impedimento do servidor de exercer os trabalhos da Comissão Central a fim de se manter a lisura e não comprometer o processo eleitoral.

Com o início da corrida eleitoral, foram identificadas várias inconsistên-

cias e erros graves no texto do Regulamento das eleições, ensejando uma enxurrada de Recursos que por estar relacionado a um instrumento regulatório, só cabia ao Conselho apreciar. Mas, na Reunião realizada no dia 30 de outubro de 2023, que tinha a apreciação dos Recursos como uma das pautas, abusando do poder, em plena campanha eleitoral, a candidata à reeleição presidiu a Reunião e agiu de forma a beneficiar-se e impor a sua vontade, rechaçando todos os Recursos com o argumento de que a competência era da Comissão Eleitoral, inclusive, a denúncia contra membro da referida Comissão, desrespeitando o Art. 50 do Regulamento que define a competência da Comissão Especial do CONSUP ou ao Pleno, em última instância.

Tendo a candidata à reeleição abusado do poder ao presidir a Reunião do CONSUP do dia 30/10/23 e ter agido de forma a se beneficiar das próprias decisões, no dia 23/11/2023, foi protocolado junto à Comissão Eleitoral Central o pedido de cassação da sua candidatura. Demonstrando que o processo eleitoral foi comprometido, a Comissão Eleitoral Central só respondeu com a “rejeição” no dia 02 de dezembro de 2023, quando já se tinha publicado o resultado das eleições e, administrativamente, já não era possível interpor recurso.

O termômetro da campanha apontava uma situação desfavorável à reeleição da Reitora então, nos últimos dias aconteceram uma série de irregularidades:

Dia 27/11/2023 - Servidoras do alto escalão da gestão, em pleno exercício dos cargos (não gozavam de afastamentos legais: férias ou licença), estavam no *campus* de Juazeiro, em campanha eleitoral (ostentando a camiseta da campanha) para a candidatura à reeleição da Reitora. (Violação ao Regulamento Eleitoral Art. 14, §§ 3º e 5º e Lei nº 9.504/97 - Lei Eleitoral, Art. 73, inciso III).

Dia 28/11/2023 - Setor financeiro do

campus de Salvador recebeu provisão orçamentária de R\$ 35.841,42 da Assistência Estudantil (repassa da Reitoria) para alunos participarem do ENET entre os dias 01 e 03 de dezembro de 2023. O diretor do *campus* de Salvador que tinha interesse na eleição da candidata por ele indicada para lhe substituir, como ordenador de despesas, autorizou o pagamento de R\$ 1.500,00 para cada aluno. (Abuso de poder econômico)

Dia 30/11/2023 (dia da votação) - Mais uma vez, servidoras do alto escalão da gestão, em pleno exercício dos cargos (não gozavam de afastamentos legais: férias ou licença), foram clicadas no *campus* de Salvador em campanha eleitoral (ostentando a camiseta da campanha) para a candidatura à reeleição da Reitora. (Violação ao Regulamento Eleitoral Art. 14, §§ 3º e 5º e Lei nº 9.504/97 - Lei Eleitoral, Art. 73, inciso III)

Dia 30/11/2023 (dia da votação) - O SINASEFE-IFBA/CMS que é dirigido pelo “time B” da gestão do IFBA realizou um evento eleitoreiro no auditório do Departamento de Física do *campus* de Salvador, local de votação, com a presença dos militantes em prol da reeleição da Reitora, todos ostentando a camiseta da sua campanha. O espaço público foi utilizado como Comitê de Campanha em prol da reeleição da Reitora. (Violação ao Regulamento Eleitoral Art. 14, §§ 3º e 5º e Lei nº 9.504/97 - Lei Eleitoral, Art. 73, inciso I)

Dia 30/11/2023 (dia da votação) - Denúncia de agressão verbal e física sofrida por servidor, no interior do *campus* de Salvador, ao realizar um trabalho jornalístico a fim de documentar, filmar e fotografar o evento organizado pelo SINASEFE-IFBA, com finalidade eleitoral.

Sabendo que a Comissão Eleitoral Central jamais seria capaz de promover a cassação da candidatura da Reitora, no dia 27/11/2023, foi protocolada a denúncia na Corregedoria do MEC, por abuso de poder, sendo instaurado, no dia 14/12/23, o processo restrito **Investigação Preliminar Sumária - IPS**

23123.008723/2023-61 que está em andamento. No dia 08/03/2024, foi protocolado uma nova denúncia na Corregedoria do MEC, com um conjunto robusto de provas. Para matar de vergonha todo servidor que tem compromisso com a coisa pública, esta foi respondida que não era competência da Corregedoria por não haver infração disciplinar (como se desrespeitar leis e regras não fosse infração), sendo a denúncia encaminhada para a SETEC E SESU.

No âmbito do processo administrativo disciplinar, a Lei 8.112,90, impõe ao servidor indiciado a restrição de direitos como: aposentadoria, exoneração voluntária, férias, deslocamento, remoção... Nos inquéritos em que se investiga a participação de agentes públicos, estes são afastados dos seus cargos para se evitar prejuízos na investigação. Estranhamente, após o debate e questionamentos a respeito da ilegitimidade do ordenador de despesas designado pela então Reitora, após 78 dias, eis que por Decreto (sem numeração), do dia 19 de março de 2024, a reitora foi reconduzida ao cargo. Nasce então, o filho do golpe político no IFBA.

NO CAMINHO COM MAIAKÓVSKI

Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor do nosso jardim.
E não dizemos nada.
Na Segunda noite, já não se escondem:
pisam as flores,
matam nosso cão,
e não dizemos nada.
Até que um dia,
o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa,
rouba-nos a luz, e,
conhecendo nosso medo,
arranca-nos a voz da garganta.
E já não podemos dizer nada.

MAIAKÓVSKI

TOP SECRET

OS BASTIDORES DAS ELEIÇÕES 2023 NO IFBA: O QUE VOCÊ NÃO SOUBE, MAS PRECISA SABER !!!

O ano de 2023 acabou! A comunidade do IFBA vivenciou um processo eleitoral conturbado mas que muitos pensam que transcorreu em total normalidade ou, em plena harmonia (pelo menos foi isso que os poderosos de plantão quiseram passar para a comunidade). Não foi bem assim! Quem gerou as inconsistências, as incongruências, as ocorrências de irregularidades, disseminou narrativas e promoveu shows de vitimização com o intuito de sensibilizar e convencer a comunidade.

O ano de 2024 começou e as irregularidades durante todo o processo eleitoral do IFBA, principalmente no período de campanha, foram "jogados para debaixo do tapete" ou, tentou-se manobras para ocultá-las. Basta ouvir os áudios das reuniões do CONSUP dos dias 15 e 21 de dezembro de 2023. O Nas Entrelinhas levantou todas as ocorrências de irregularidades e adotou as medidas cabíveis visando a reparação e penalização dos envolvidos e agora traz as informações para os seus leitores.

Desde o mês de junho de 2023, o Nas Entrelinhas já denunciava as manobras e intervenções da Reitora no Conselho Superior, até as tentativas de prorrogar os mandatos dos Conselheiros mesmo depois da eleição que elegeu os novos membros.

Em 27/10/23 deu-se início ao período de campanha eleitoral para Reitor(a) e Diretores(as) do IFBA, e contra um dos membros da Comissão Eleitoral Central

(CEC) já havia registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia Virtual da Bahia, com data de 05/10/23, por suposta prática de crime ao usar indevidamente as imagens de um docente do *campus* de Salvador e uma TAE da Reitoria, com distorções/montagens, de forma depreciativa, com tom de chacota e com a clara intenção de atingir a reputação, a respeitabilidade e boa fama dos servidores. Isso, estando o autor oficialmente membro da Comissão Eleitoral Central.

De posse do Boletim de Ocorrência, a servidora vitimada denunciou aos órgãos internos do IFBA com competência para investigar, apurar e aplicar as medidas administrativas cabíveis: CORREIÇÃO, INTEGRIDADE e OUVIDORIA, e até à própria Comissão Eleitoral; ao Conselho Superior, para que usando da sua competência em relação à eleição, decidisse sobre a manutenção do denunciado ou o seu desligamento da Comissão Eleitoral Central, já que era iminente a possibilidade de comprometimento do processo eleitoral.

Apesar das denúncias aos setores internos do IFBA, nenhuma providência foi tomada e o membro da Comissão Eleitoral Central atuou até o final do processo eleitoral com a consequente divulgação dos resultados. Tendo encaminhado a denúncia também para o Conselho Superior, já que o Regulamento Eleitoral estabeleceu o CONSUP como instância recursal contra a atuação da

Comissão Eleitoral Central, era imperioso que o Pleno do Conselho se pronunciasse e decidisse pela permanência ou desligamento do membro da CEC. A competência para decidir sobre a atuação da Comissão Eleitoral Central é estabelecida pelo Art. 50, do Regulamento Eleitoral para Reitor(a): *"Art.50 - Recursos relacionados à atuação da Comissão Eleitoral Central serão resolvidos pela Comissão Especial do CONSUP ou em última instância, pelo Conselho Superior."*

É cristalina a competência da Comissão Especial do CONSUP para decidir sobre os recursos contra a atuação da Comissão Eleitoral Central ou, **em última instância**, ao Pleno do Conselho. Contudo, o autoritarismo da Reitora e Presidenta do CONSUP, rotulado de **"democracia institucional"** - expressão linda e que muitos se deixam contaminar por ela - na condição de candidata e em plena campanha eleitoral, abusando do poder, presidiu a 5ª Reunião Extraordinária do CONSUP/IFBA - nº 10 de 2023, realizada em 30 de outubro de 2023 que tinha como um dos itens da pauta a apreciação, pelo Conselho Superior, dos diversos recursos ao Regulamento Eleitoral. Ou seja, como candidata à reeleição para a Reitoria do IFBA, em plena campanha eleitoral, presidiu a reunião do CONSUP e, abusando do poder político, como fez com outros recursos ao processo eleitoral, impediu o cumprimento do Art. 50 do Regulamento Eleitoral, a apreciação pelo Conselho Superior da denúncia contra membro da CEC.CENTRAL

Algumas irregularidades apontadas durante o processo eleitoral

- **Transferência de poderes recursais ilimitados à Comissão Eleitoral Central** - todos os recursos contra o Regulamento Eleitoral, assim como contra a atuação de membro da CEC.CENTRAL, submetidos à apreciação do Conselho Superior, foram rechaçados pela sua presidenta com o argumento de que a competência para decidir era da Comissão Eleitoral Central.

- **Violação à norma eleitoral: Regulamento Eleitoral Art. 14, §§ 3º e 5º e Lei nº 9.504/97, Art. 73, inciso III** - uso de servidores públicos em campanha eleitoral.

No dia 27 de novembro de 2023, penúltimo dia da campanha eleitoral, servidoras do alto escalão da gestão do IFBA, em plena atividade e exercício dos respectivos cargos (não gozavam de nenhum afastamento legal: férias ou licença), deslocaram-se da Reitoria para o *campus* de Juazeiro e outros, com o propósito de fazer campanha eleitoral para a candidata à reeleição. Ou seja, servidoras públicas, com salários pagos pela União para, naquela situação de campanha eleitoral, defender interesses pessoais e políticos. Cabe ainda a investigação para descobrir se os deslocamentos se deram com veículo oficial.

Tal como no bolsonarismo, em que os seguidores produzem provas contra si, uma das servidoras usou o seu status do Instagram e publicou as fotos tiradas no auditório do *campus* de Juazeiro. É claro que percebendo a “...” que fez, correu e as deletou, mas já era tarde demais, houve quem chegasse antes.

O fato foi denunciado à Comissão Eleitoral Central que não adotou nenhuma medida, sequer confirmou o recebimento do processo.

No dia 30/11/2023, dia da votação, duas das servidoras que já estavam envolvidas na campanha eleitoral da Reitoria, mais uma vez, em pleno exercício das atribuições dos respectivos cargos (não gozavam de nenhum afastamento legal: férias ou licença), foram clicadas em plena atividade eleitoral no *campus* de Salvador, ostentando a camiseta da campanha da candidata à reeleição.

- **Violação à norma eleitoral: Regulamento Eleitoral, Art. 14, §§ 3º e 5º e Lei nº 9.504/97, Art. 73, inciso I** - uso da estrutura interna do campus de Salvador, em 30/11/2023, no dia da votação, para a realização de evento do SINASEFE-IFBA, com cunho eleitoral.

O SINASEFE-IFBA foi a prancha que impulsionou o salto e a consequente eleição, em 2018, da Reitora que foi “reeleita” em novembro de 2023. Desde então, a gestão da entidade sindical é feita pelo chamado “time B” da gestão do Instituto, sendo rotulado, inclusive nacionalmente, de “**O puxadinho da Reitoria do IFBA**”. No dia 30/11/2023, dia da eleição, durante a votação e até a apuração, foi realizado no auditório do Departamento de Física do *campus* de Salvador (Departamento no qual, na condição de professora, a Reitora e candidata à reeleição, é lotada) um evento do SINASEFE-IFBA com a distribuição de acarajés, onde os organizadores e participantes ostentavam a camiseta da campanha eleitoral da candidata à reeleição, servindo-lhe o espaço público como Comitê de Campanha Eleitoral. A própria candidata esteve presente.

- **Abuso do poder político** - a Reitoria do IFBA, na condição de candidata à reeleição, em pleno período de campanha eleitoral, presidiu a 5ª Reunião Extraordinária do CONSUP/IFBA – nº 10 de 2023 realizada em 30 de outubro de 2023, há três dias do início da campanha eleitoral. A reunião tinha como um dos itens da pauta a apreciação, pelo Conselho Superior, dos diversos recursos ao Regulamento Eleitoral e a denúncia contra o membro da Comissão Eleitoral Central. Na condição de presidenta, como candidata, portanto, envolvida no processo eleitoral e interessada na sua reeleição, presidiu a reunião e agiu de forma a impedir a apreciação dos recursos pelo Conselho, argumentando que a competência para decidir era da Comissão Eleitoral Central.

O áudio da referida reunião do CONSUP pode ser acessado através do nasentrelinhas.informativo@gmail.com

link abaixo, obtido com base na Lei de Acesso à Informação, por meio do processo SEI nº 23278.010988/2023-65 - Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1IvPVYlJhGkwbTZdGy1WqtlA2C7A5jVFy/vie w?usp=sharing>

Contra essa conduta, foi protocolado, no dia 23/11/2023, o pedido de impugnação da candidata, tendo a Comissão Eleitoral Central se manifestado pela “**rejeição**” com argumentação totalmente descabida e, somente, no dia 02/12/2023, dois dias após a eleição e publicação do resultado quando **internamente**, nada mais poderia ser feito. Ou seja, não foi dado ao autor do pedido de impugnação o direito de recorrer da “**estranha decisão**”.

- **Liberação de recursos financeiros para alunos, desrespeitando as normativas** - no dia 28 de novembro de 2023, a dois dias da votação para escolher o(a) Reitor(a) e Diretores(as) de *campi* do IFBA, o setor financeiro do campus de Salvador recebeu provisão orçamentária no valor de **R\$ 35.841,42 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, através da **ação 2994 Assistência Estudantil (repassa da Reitoria)**, para custear despesas com a participação de alunos do *campus* no Encontro Nacional de Escolas Técnicas (ENET), organizado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), na cidade de São Paulo, no período de 01 a 03/12/2023.

De acordo com o documento intitulado “**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**”, datado de 28/11/2023, o Diretor do *campus* de Salvador, ordenador de despesas, tendo interesses diretos na eleição da candidata indicada para lhe suceder (foi eleita a nova Diretora daquele *campus* a candidata por ele indicada), autorizou o pagamento no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** por estudante, para a participação no ENET, no período de 01 a 03/12/2023.

O EDITAL DE ASSISTÊNCIA A VIAGENS 2023, estabelece critérios e

procedimentos para estudantes do IFBA/Campus de Salvador solicitar e receber auxílio para assistência a viagens, dentre eles, o teto máximo a ser liberado é R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento e é taxativo ao limitar ao máximo de 04 (quatro) solicitações por evento. Além disso, estabelece também procedimentos burocráticos legais para cada aluno ter acesso ao Auxílio viagem, o que se presume não ser possível em prazo tão exíguo.

- **Denúncia de agressão verbal e física sofrida por servidor, no dia da votação, no interior do campus de Salvador** - de acordo com o servidor agredido, no dia 30/11/2023, dia da eleição, percebendo que havia um evento de cunho eleitoral, organizado e realizado pelo SINASEFE-IFBA/CMS em prol da candidata à reeleição da Reitora do IFBA, em uma das salas do local de votação - *campus* de Salvador - resolveu fotografar e filmar para matéria

jornalística, quando foi agredido verbalmente e fisicamente por alunos militantes da campanha à reeleição da Reitora, acompanhados pelo seu “magnífico consorte”. Talvez, com um pouco mais de sorte, fosse ele o candidato.

As irregularidades aqui relatadas são objetos de representações protocoladas junto aos órgãos governamentais com competência para investigar, apurar e adotar as medidas cabíveis: TCU, CGU, Corregedoria do MEC e MPF.

Vamos aguardar!!

POLÍTICA

COMO DESTRUIR A REPUTAÇÃO DE UM SERVIDOR PÚBLICO, MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR



O pedido de vista do Relatório apresentado pela Comissão Eleitoral Central ao Conselho Superior.

O pedido de vista à matéria submetida à apreciação pelo Conselho Superior do IFBA é prerrogativa dos Conselheiros, disciplinada no Art. 23, do Regimento Interno do CONSUP. Então, vejamos o que nele está expresso!

“Art. 23. Qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vistas, por uma vez, de processo que esteja em discussão, devendo apresentar parecer sobre a matéria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte.

A 6ª Reunião Ordinária do CONSUP/IFBA, que foi realizada no dia 15/12/2023, tinha como um dos itens da sua pauta: **Homologação dos nomes do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais, gestão 2024-2027 - Processo SEI nº 23278.005489/2023- 56.**

Relatada a matéria, aberta para debate e discussão, um dos Conselheiros, usando da prerrogativa regimental de membro representante da categoria docente, pediu vista argumentando que foram omitidas várias situações durante o processo eleitoral e que deveriam estar consignadas no Relatório submetido à aprovação pelo CONSUP.

O pedido de vista deixou atônitos muitos Conselheiros que não esperavam, principalmente, a presiden-

denta do CONSUP e a sua fiel e escudeira amiga, a Coordenadora do SINASEFE-IFBA, Conselheira representante da entidade sindical, que no âmbito do CONSUP nunca defendeu uma pauta de interesse dos servidores, de forma incisiva iniciou uma série de ataques visando constranger e humilhar o Conselheiro (Ouvir o áudio das 5ª e 6ª Reunião do CONSUP). A matéria, que após o pedido de vista não deveria mais ser debatida, fez com que a presidenta do Conselho, intencionalmente estendesse e estimulasse o debate na tentativa de colocar todo o Pleno contra o pedido de vista, conseqüentemente, contra o Conselheiro.

No dia 19 de dezembro de 2023, a dois dias da apresentação do Relatório Vista, a Coordenadora do SINASEFE-IFBA/CMS, utilizou as redes sociais para publicar, enquanto entidade sindical, uma “**Nota de Repúdio**” ao pedido de vistas requerido pelo Conselheiro, como mais uma tentativa de desqualificá-lo, mesmo estando ele no exercício das suas atribuições e fazendo uso da prerrogativa que lhe cabia, na qualidade de membro do Conselho, representante da carreira docente que o elegeu.

Já na Reunião do CONSUP, do dia 21 de dezembro de 2023, convocada para apresentação do Relatório Vista, o Conselheiro Relator da matéria, fez também um relato de desabafo diante dos ataques e das tentativas de intimidação promovidos na Reunião do dia 15, passado. Abusando do poder, como sempre, a Presidenta do CONSUP que também é Presidenta do CONSEPE, “consultou” o pleno para leitura de “**Moção de Repúdio do CONSEPE**”, por causa do pedido de vista, que é prerrogativa de todo e qualquer Conselheiro, antes mesmo que a matéria fosse relatada, com a intenção de intimidar e constranger o membro que relataria a Matéria Vista. Houve um verdadeiro massacre à reputação do Conselheiro. Vergonhoso demais para uma Instituição pública de ensino o que ocorreu no CONSUP, principalmente, nas duas últimas reuniões de 2023.

Como muitos que têm medo, o Conselheiro aquietou-se e não quis levar adiante uma apuração para reparação da afronta e do dano moral que lhe foi causado. Infelizmente, esse é o tipo preferido de servidor que alimenta o ego e os arroubos autoritários dos poderosos.

Cabe ao Pleno do Conselho Superior do IFBA a emissão e publicação de uma **NOTA DE DESAGRAVO** ao Conselheiro humilhado. Seria o mínimo a ser feito!



TCU AUTUA O IFBA POR CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) acatou denúncia contra o IFBA por contratação sem licitação e o atuou conforme processo sigiloso nº 002.014/2024-6. A gestão do IFBA foi comunicada por meio de Ofício, no último dia 14 de março. O Nas Entrelinhas já havia denunciado publicamente o fato na Edição de nº 22, cuja matéria do dia 20 de novembro de 2023, traz o seguinte título: “**Contratação sem Licitação!**” O que você, leitor, de outra forma não saberia.”

Vamos lembrar os fatos! No final do mês de maio de 2022, a representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN), através do processo SEI: 23278.004210/2022-36, solicitou ao Diretor de Gestão e Pessoas autorização para desenvolvimento de projeto com provimento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC. Tratava-se de uma proposta de projeto de instrutoria em gestão por processo (BMP). Foi apresentado um orçamento no valor de R\$ 52.970,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta reais), com cronograma definido entre junho e dezembro de 2022, com 200 horas, de segunda a sexta-feira, não podendo ultrapassar duas horas de atividades por dia. O Plano de Trabalho apresentou ainda, como recursos necessários para o seu desenvolvimento: 01 estagiário ou bolsista de TI para auxiliar na execução das atividades e 01 ou 02 servidor(es) efetivo(s) do IFBA para auxiliar nas instrutorias e fazer as articulações e agendamentos com as áreas no IFBA. Ainda de acordo com o Plano de Trabalho, as instrutorias seriam realizadas em forma de mentorias, por videoconferência, “**podendo ocorrer presencialmente quando acordado previamente**”. Ou seja, a sumidade pres-

taria a mentoria tomando a sua água de côco, talvez de bermudinha e camiseta em uma praia, já que o trabalho seria executado presencialmente pelo estagiário ou bolsista e pelo(s) servidor(es) efetivos do IFBA, conforme solicitado no Plano de Trabalho.

Parece que a gestão adotou o *modus operandi* de sempre que possível dar uma escorregadinha aqui, outra ali, e fazer uma ou outra contrataçãozinha meio que assombrando a Lei.

De forma semelhante, promoveu também a contratação de uma outra “sumidade” para aplicar treinamento na área de Gestão de Pessoas a fim de atender à descentralização da DGP. Essa “brincadeira” gerou o humilde dispêndio que totalizou, até onde conseguimos apurar, R\$ 101.716,26 (cento e um mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) a título de Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos (GECC) e diárias, além de bolsas, conforme planilha abaixo:

Treinamento na área de Gestão de Pessoas - PAGAMENTOS				
PROCESSO	DATA	OBJETIVO	EMPENHO	VALOR
23278.001945/2022-16	10/03/2022	GECC	2022NC000160	RS 6.006,80
23278.005365/2022-90	01/07/2022	Pag. Diárias	2022NE000222	RS 15.000,00
23278.009442/2021-08	01/12/2021	GECC	2022NC000348	RS 3.604,08
			2022NC000347	RS 3.604,08
23278.005370/2022-01	01/07/2022	Pag. Diárias	2022NE000221	RS 5.000,00
23278.003676/2021-33	27/05/2021	GECC	2021NE000153	RS 4.948,79
			2021NC000417	RS 10.068,21
			2021NC000418	RS 6.006,80
			2021NC000151	RS 3.003,40
			2021NC000491	RS 6.006,80
	08/11/2021			
	17/10/2021		2021NC000476	RS 6.006,80
????		Bolsa		RS 32.460,50
TOTAL				RS 101.716,26

Na tabela abaixo estão registrados apenas os valores que foram direcionados à “**quintessência do conhecimento na área de Gestão de Pessoas**”. Por falha nossa não foram registrados os valores pagos a título de bolsas para alguns servidores da Reitoria, como por exemplo, empenho no valor de R\$ 32.460,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), para apagamento de bolsa a uma servidora do alto escalão da gestão do IFBA.

As contratações feitas pelo IFBA, se por **dispensa de licitação e/ou por inexistência**, deveriam ocorrer diante da necessidade urgente de adquirir bens ou contratar serviços, havendo a inviabilidade de competição entre fornecedores, o que não é nenhum dos casos citados. Nas contratações com **dispensa de licitação e por inexistência** o IFBA deveria publicar no Diário Oficial da União os respectivos EXTRATOS.

Nos processos referidos não há qualquer menção a procedimento licitatório, bem como à publicação no D.O.U. de extrato de dispensa ou inexistência de licitação. Até pedimos os extratos, via Acesso à Informação, e menosprezando a inteligência do nosso colaborador, apresentaram um “escombro” de informações, sem nexos, sem clareza, sem coesão, contendo 764 palavras e 5.650 caracteres, totalmente distante ou destoante da informação solicitada. Por incrível que pareça, em um dos processos, tem um espelho do SIAFI que, no campo onde deveria ser informado o tipo de licitação, está informando em caixa alta “NÃO SE APLICA”.

Na Lei de Licitações e Contratos Administrativos não consta essa modalidade. Esta informação foi o que motivou o nosso colaborador a solicitar os extratos via Acesso à Informação.

Definitivamente, o IFBA não é para gestores amadores e nem para servidores subservientes!

DIVERSÃO

→ GESTÃO!!!

Pérola: A gestão transparente e moralizada do IFBA produziu o “servidor público, ordenador de despesas, ilegítimo”.

É mole, ou quer mais?



Pérola: No dia 30 de novembro de 2023, dia de votação, uma sala do *campus* de Salvador foi cedida para o SINASEFE-IFBA/CMS organizar evento VIP em prol da então candidata à reeleição. Estiveram presentes, apoiadores, simpatizantes e até a candidata marcou presença. O nome “científico” é Comitê de Campanha, não é??



→ MEU ASSEDIADOR FAVORITO

Pérola: Agora em cartaz pertinho de vc!

Ah! Mas é tanta luta...porque é de luta...

Só o MPF que não foi convencido... processo criminal por assédio sexual tramitando e o MPF questionou por que não foi demitido?



PÉROLAS DO PODER



→ NAS ENTRELINHAS SÓ NA EXPECTATIVA...

Pérola: Não é que o TCU acatou a denúncia de Contratação sem Licitação e autuou o IFBA. O processo sigiloso 002.104/2024-6 está andando a passos largos.



Pérola: Ah! O TCU também acatou a denúncia do “ordenador de despesas ilegítimo” que, por 78 dias, emitiu atos administrativos nulos ou anuláveis.

♪♪”O menino de vó, vai deixar vovó... O menino de vó, vai deixar vovó... vai deixar, vai deixar, vai deixar, vai deixar vovó...”

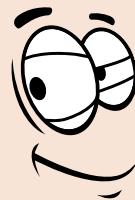


→ É MUITA TRANSPARÊNCIA NÉ?

Pérola: Alguém sabe informar por que, mesmo depois do Ministro da Educação dar posse à candidata que foi reeleita, não se viu euforia, festa...



Pérola: Deixa que nós respondemos: é porque, diante de todas as denúncias de irregularidades durante o processo eleitoral, o mandato pode ser cassado.



Pérola: Pronto, o golpe político no IFBA foi consumado! E agora vão dizer o quê? Que o golpe foi armado pelo ex-reitor?

EQUIPE EDITORIAL:



RAIMUNDO FRAGA

Técnico em Contabilidade, formado em Gestão Pública e pós-graduado em Gestão Pública TAE, IFBA/Reitoria. E-mail: raifraga@gmail.com



PATRICIA SOUZA

Bacharel em Direito, Especialista em Educação, formanda em Ciências Sociais (UFBA), TAE/IFBA/Campus Lauro de Freitas. E-mail: patysouza2@hotmail.com